

RECEBI O ORIGINAL

Ep: 09/04/24

Juliano B. Br.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 111/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CAA Comércio e Indústria Amazonense de Alumínio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Lindon Jonhson, CD Residencial Atlantis, nº55, Parque Dez, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.675.751/0004-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.470-6

FONE: (92) 98491-7721

EMAIL: trabalhecomjulianabrandao@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0801

PROCESSO Nº: 021958/2023-96

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 203, Lote 1.22, ECV, parte B, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas 03° 07' 45.28" S e 59° 58' 40.50" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis, artigos do mobiliário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 111/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a Área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 021958/2023-96**.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Implantação.
9. O armazenamento temporário dos resíduos do empreendimento deverá ser realizado em local apropriado na área, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado– PGRSI, simplificado e aprovado pelo IPAAM, até que seja realizada a destinação dos mesmos.
10. É expressamente proibido o lançamento in natura por tempo indeterminado e sua queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade ou em desacordo com o projeto aprovado.
11. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
12. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
13. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta Licença, o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, contemplando a atividade requerida para o licenciamento.